



DECRETO N° 9.187, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Institui órgão de controle interno da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 70, 74 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem normas gerais a respeito do sistema de controle interno da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 32 e 35 da Constituição Estadual, que estipulam no âmbito estadual as regras para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Público;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 60 e 62 da Lei Orgânica do Município, que prescrevem para o âmbito municipal as regras para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;



CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública controlar internamente suas ações, verificando a observância às disposições contidas no art. 37 da Constituição Federal e aos Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Eficiência, da Publicidade, da Finalidade e da Razoabilidade;

DECRETA:

Art. 1º. O órgão de controle interno da Prefeitura do Município de Valinhos, com fundamento nos artigos 60 e 62 da Lei Orgânica do Município, é instituído em conformidade com as disposições emergentes deste Decreto com a finalidade de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 2º. Compete ao órgão de controle interno:

- I. realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público;
- II. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução do programa de governo e do orçamento da administração pública direta;
- III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV. exercer controle sobre:
 - a. deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração e vencimentos dos agentes públicos;



- b. os subsídios dos agentes políticos;
- c. as operações de crédito, avais e garantias da administração direta;
- d. os direitos e haveres das administração direta;
- V. **apoiar o controle externo**, no exercício de sua missão institucional, inclusive:
 - a. acompanhando os diversos órgãos e unidades da Administração Pública, visando a observância de prazos e procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - b. arquivando os relatórios e pareceres exarados e disponibilizando-os ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Constituição Estadual combinado com o disposto nos artigos 14 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Parágrafo único. O órgão de controle interno científicará o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao conhecer qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 111 da Constituição Estadual, no prazo de quinze dias, contados da elaboração de relatório ou parecer respectivo, de modo que seus membros não venham a ser solidariamente responsáveis.

Art. 3º. O órgão de controle interno será composto por três membros, servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, através de Decreto do Executivo.

§ 1º. O mandato dos membros é de um ano, podendo haver sucessivas reconduções.

§ 2º. Os integrantes da órgão de controle interno fazem jus – com fundamento no art. 279, III, IX e X da Lei nº 2.018/86 – à gratificação mensal individual na seguinte conformidade.

- I. coordenador: vinte UFMV;
- II. membros: dez UFMV.



Art. 4º. Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais comunicar à Corte de Contas Estadual a instituição e a composição do órgão de controle interno da Administração Pública, na forma das disposições emergentes deste Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 02 de maio de 2016.

Art. 7º. Revoga-se o Decreto nº 8.976/15.

Valinhos, 29 de abril de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 17.246/14-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais